

EXMO(A). PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA DOUTA EQUIPE DE APOIO REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ – RS

Pregão Eletrônico nº 007/2026, realizado em 10 de janeiro de 2026 às 08:00 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS).

Soluções Delta LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 58.038.611/0001-09 – IE Nº 911.083.03-59, com sede na Rua Padre José Kalinowski, nº 470, Pinheirinho – Curitiba/PR, CEP: 81825-030, vem através do presente, com base no **artigo 165, I, b), da Lei 14.133/21 e nos subitens 13.4 do Instrumento Convocatório**, apresentar;

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face à **DECISÃO** que habilitou a empresa **MSC SOLUCÕES LTDA – EPP**, referente ao item nº 1 – PLAYGROUND INFANTIL.

DA TEMPESTIVIDADE

Como se verifica da legislação aplicável, bem como do subitem 8.2, o prazo recursal é de 3 (três dias) uteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

Desta feita, manifestada a intenção em 05/03/2026 (Quinta feira), o prazo para apresentação alcançará seu termo em 10/03/2026 (terça-feira), do que as presentes Razões se encontram plenamente tempestivas.

DAS PRELIMINARES

A empresa **MSC SOLUCÕES LTDA – EPP**, atualmente arrematante do item nº 1 playground infantil, onde apresentou um playground da marca **KRENKE**, porém não indica nenhum modelo em sua proposta, o que impossibilita a visualização das características do objeto ofertado.

No dia 10/02/2026 às 10:53:16, o pregoeiro questiona qual item do catálogo deve se basear para a conferência das características técnicas do objeto ofertado, porém não achamos resposta da empresa arrematante, segue abaixo imagem da mensagem.

MENSAGENS DO LOTE		
Horário	Autor	Mensagem
10/02/2026 10:55:16	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 920: Favor reapresentar a proposta atualizada de acordo com o valor final R\$ 35.000,00
10/02/2026 10:53:16	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 920: Fornecedor qual o item do catálogo que devemos nos basear para o playground?
10/02/2026 09:38:07	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 920: ok
10/02/2026 09:09:27	PARTICIPANTE 920	bom dia. sistema no BLL não permitiu colocar tudo em um arquivo só

A empresa hora arrematante apresentou um catálogo geral no dia 10/02/2026 às 0934, conforme imagem abaixo;

CATALOGO_compressed 2025.pdf	10/02/2026 09:34	
------------------------------	------------------	---

DAS CARACTERISTICAS DO OBJETO LICITADO

ITEM 1 - PLAYGROUND INFANTIL COMPOSTO: TRANSCRIÇÃO LITERAL DO EDITAL.

- 1 módulos composto com 4 palanques cada confeccionados em plástico reciclado isento de pvc com textura lisa, espessura da parede mínimo 25mm com 4 furos internos fazendo com que o ar circule livremente medindo no mínimo 90mm x 90mm x 3000mm, cantos ovalizados com demarcação externa do limite de altura a ser fixado no solo com placa de alumínio escovado contendo dados do fabricante, contendo assoalho estruturado de cantoneira 1/8 x 1.1/4 p.3mm e cantos com chapa dobrada em 45 recobertos em tábuas em plástico reciclado medindo 90mm x 30mm x 100mm nas sua parte superior e também lateral dando perfeito acabamento e segurança ao usuário, sendo na sua estrutura superior com tubo 20 x 30 alinhado na parte interna, com altura de 1,20cm aproximadamente, contendo 1 coqueiro decorativo de 8 folhas em de em polietileno rotomoldado cor colorido;

- 1 módulo composto com 4 palanques cada confeccionados em plástico reciclado isento de pvc com textura lisa, espessura da parede mínimo 25mm com 4 furos internos fazendo com que o ar circule livremente medindo no mínimo 90mm x 90mm x 3000mm, com altura de 0,80cm aproximadamente, contendo 1 coqueiro decorativo de 8 folhas em de em polietileno rotomoldado cor colorido;

- 1 plataforma com cobertura **formato baleia** em fibra com estrutura principal com colunas quadradas em madeira plástica, medindo no mínimo 9cm x 9cm com cruzetas de reforço internas e parede mínima de 20mm.



- 1 plataforma com cobertura formato chapéu quadrado com estrutura principal com colunas quadradas em madeira plástica, medindo no mínimo 9cm x 9cm com cruzetas de reforço internas e parede mínima de 20mm.

- 1 plataforma com cobertura formato **cachorro em fibra** com estrutura principal com colunas quadradas em madeira plástica, medindo no mínimo 9cm x 9cm com cruzetas de reforço internas e parede mínima de 20mm.



- 01 escada em tubos de aço 30x50 com degraus revestidos em madeira plástica;

- 01 rampa de cordas com estrutura tubular de aço, com diâmetro de 42,60mm e 31,75mm e parede de 2,00mm. corda de nylon de diâmetro 12,00mm e uniões em nylon.

- 01 escorregador caracol em fibra de vidro acoplado a assoalho em madeira plástica em deck auxiliar com guarda corpo em tubos de aço.

- 01 escorregador caracol rotomoldado acoplado a torre baixa de 0,80cm (Mini escorregador curvo em plástico rotomoldado).

- 01 Escorregador duplo com dimensão de 2600mm de comprimento x 900mm de largura com cada seção de deslizamento de 390mm e de largura, colorido; Barra transversal de segurança em fibra de vidro colorido; - 01 subida, tipo cano de bombeiro; 4 degraus desencontrados confeccionado em aço tubular com diâmetro de 42,4 mm com altura de 2800mm; para patamar com altura de 1400 mm;

- 01 passarela positiva com 4 laterais em plástico rotomoldado em formato de coqueiro alto relevo com volante central acoplado com estrutura tubular de aço em 4 cores diferentes, assoalho em madeira plástica com travessas em tubos de aço; - 01 rampa de taco com estrutura em aço recoberto com madeira de lei com tacos desencontrados multicolorido com pega mão em tubos de aço.

- 01 Toboqã em plástico rotomoldado, com 2.600mm de comprimento x 760mm de diâmetro (aproximado), fixado a torre com painel de plástico rotomoldado e ao piso, com seção de saída em plástico rotomoldado;

- 01 Tubo horizontal de ligação em plástico rotomoldado, medindo 2,00m de comprimento x 0,80m de abertura com aberturas laterais;

- 01 Flor tipo margarida decorativa com diâmetro mínimo de 1000mm, com 10 pétalas e miolo removível, em polietileno rotomoldado cor colorido;

- 01 Coqueiros decorativos com diâmetro de 1300mm em polietileno rotomoldado cor colorido;

- 01 Balanço fixado a torre. Com 2 assentos polietileno rotomoldado, suspenso por correntes galvanizadas; Estrutura em aço tubular com diâmetro de 42,4 mm, sem ângulos retos; 1600mm de comprimento; Com fechamento.

- 02 Timão de navio lúdico em plástico rotomoldado com no mínimo 45cm de diâmetro e 10 manoplas. Afixados a estrutura com parafuso de aço maciço a permitir a movimentação da peça para ambos os lado.

- 01 Kit Jogo da velha com 9 cilindros em polietileno rotomoldado coloridos com desenhos internos de X e O com diâmetro 165mm x 210mm de altura; Haste superior e inferior em aço galvanizado pintura eletrostática com dimensão de 820mm de comprimento;

- Estrutura principal em perfil dobrado 3mm galvanizado, para maior qualidade do brinquedo e segurança deve acompanhar na proposta certificado do brinquedo de acordo com NBR 6.071:2012, ASTM D 257-07, NBR 14922:2013 e também prospecto com planta baixa e catálogo próprio do fabricante contendo todos os itens do playground.

Como se sabe, o fim último da licitação é a "Seleção da Proposta Mais Vantajosa à Administração Pública", todavia, para se alcançar esse fim, necessária se faz a obediência aos crivos que a separam.

Entre esses crivos se encontra a correta descrição do objeto a ser adquirido, delimitando os termos das futuras propostas e possibilitando o fornecimento de produto apto a satisfazer a necessidade administrativa.

Além disso, lembramos que ao tratarmos de licitação, por óbvio, tratamos também da utilização do dinheiro público para aquisição de equipamentos e materiais necessários à determinado Órgão Público, razão pela qual a Lei é, não extrema, mas, devidamente rígida no que tange às Ações Administrativas que levarão à essa aquisição.

Assim, é evidente que o legislador disporia diversas regras em relação à correta descrição do equipamento a ser adquirido, pois, como visto, somente dessa forma se possibilitará a escolha da proposta mais vantajosa.

Deste modo, a necessidade de uma descrição clara surge não apenas da lógica, mas de Lei Específica, como se depreende dos artigos 6º, XIII, XXIII, a), 18, I e II, 29, 34, 40, § 1º, I da Lei 14.133/21.

Desta forma, para a Seleção da Proposta Mais Vantajosa é também necessária a correta delimitação do que será proposto e a rejeição das ofertas que não a obedecem.

DA OFERTA CLASSIFICADA

Conforme estabelecido no edital do presente processo licitatório, o objeto previa o fornecimento de **playground contendo uma plataforma com cobertura no formato de baleia e outra plataforma com cobertura no formato de cachorro**, características estas que compõem as **especificações técnicas obrigatórias do equipamento** a ser fornecido.

Entretanto, ao analisar a proposta apresentada pela empresa arrematante, verifica-se que o modelo de playground ofertado **não contempla as coberturas nos formatos exigidos no edital**, deixando de atender às características técnicas expressamente previstas no instrumento convocatório.

Tal fato configura **descumprimento objetivo das especificações técnicas do edital**, uma vez que o produto ofertado é diferente daquele solicitado pela Administração Pública.

Importante destacar que, nos termos do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, as licitações públicas devem observar, entre outros, os princípios da **legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**. Dessa forma, tanto a Administração quanto os licitantes ficam obrigados a cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas no edital.

Ademais, o **art. 59 da Lei nº 14.133/2021** dispõe que serão desclassificadas as propostas que **não atendam às exigências do edital**, especialmente quando apresentarem objeto em desacordo com as especificações técnicas definidas pela Administração.

Diante disso, admitir proposta que **não atende às características técnicas exigidas** compromete a igualdade de condições entre os licitantes e viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, podendo inclusive gerar prejuízo à Administração Pública.

Assim, considerando que o playground apresentado pela empresa arrematante **não possui as plataformas com coberturas nos formatos de baleia e cachorro, conforme exigido no edital**, resta evidente o **descumprimento das especificações técnicas do objeto licitado**, motivo pelo qual **deve ser promovida a desclassificação da proposta**, em observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem as contratações públicas.

DAS POSSÍVEIS ALEGAÇÕES QUE NÃO DEVEM SUBSISTIR.

Conhecendo a possibilidade de contrarrazão da Recorrida, há que se ressaltar eventuais outros argumentos à serem levantados e que não devem subsistir.

Primeiramente, no que tange à “maleabilidade” das requisições, em vista que as requisições editalícias seriam, supostamente, “específicas e direcionantes restringindo a participação”.

Há que se observar que as informações em Edital restam claras acerca do equipamento licitado, logo, qualquer contestação acerca da validade das características elaboradas e requisitadas pelo setor responsável encontrar-se-ão intempestivas.

Por óbvio, acaso a licitante não concordasse com as disposições editalícias, deveria esta questioná-las através do instrumento da Impugnação, o que não o fez.

Logo, não sendo apresentada qualquer discordância aos ditames do Edital, e tendo participado do respectivo processo licitatório, resta manifesta a concordância tácita da licitante à integralidade deste.

Continuando, quanto à alegação de que os descumprimentos supracitados “ao seu ver não seriam de caráter desclassificatório” ou devido ao descumprimento ser “mínimo”, com base em um formalismo moderado, de forma que “exigências inúteis não deveriam

levar à desclassificação”, frisamos que as requisições restam claras junto ao descritivo que deveria ser impugnado tempestivamente no caso de discordância.

Não obstante, sabe-se que o descritivo editalício trata da necessidade administrativa referente ao bem, de modo que nenhuma das requisições nele constantes podem ser tidas por inúteis ou ignoradas no momento da Classificação.

Há que se ressaltar que acaso outras licitantes soubessem que poderiam ofertar equipamento desconexo ao descritivo, com características divergentes, inferiores ou alternativas de Marcas e ainda assim serem classificadas, as mesmas teriam cotado itens inferiores, assim como a Recorrida, chegando ao menor preço, de modo que eventual alegação de que sua proposta se mantém a mais vantajosa devido às requisições “inúteis” descumpridas não poderá subsistir.

Por óbvio, como anteriormente abordado, a proposta mais vantajosa não se resume à de menor preço, mas precisa seguir os caminhos que levam à essa, entre eles a obediência à legislação, a obediência ao Instrumento Convocatório e o cumprimento pleno do descritivo, todas as quais foram descumpridas pela Recorrida.

DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Diante da falha insanável na proposta da Recorrida, cumpre demonstrar a impossibilidade de classificá-la.

Observa-se que, prevendo a possibilidade de descumprimento das características técnicas do objeto, o Ato Convocatório foi categórico ao direcionar a atuação administrativa nestes casos, com a desclassificação das propostas “**CONTIVER VICIOS INSANÁVEIS, NÃO OBEDECER ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**” (6.8.1, 6.8.2) do Edital, supracitados).

Logo, demonstrada a divergência entre as características do equipamento classificado e o requerido, não tendo o primeiro as qualidades necessárias e requisitadas ao último, bem como verificadas as alternativas de Marcas ofertadas pela Vencedora e a não comprovação da exequibilidade daquela informada na Proposta, essa Administração resta vinculada à desclassificação da Recorrida, na forma dos artigos 5º e 92, II da Lei 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)II - **a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor** ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;.” **(grifou-se)**

Cumpre mencionar que esta empresa participou do mesmo pregão, tendo lido e cumprido com as determinações do Instrumento Convocatório.

Desta forma, a classificação de empresa não observante destes mesmos termos caracterizará clara afronta à boa-fé das demais licitantes, ferindo de morte os Princípios Constitucional e Legal do Tratamento Igualitário Entre Licitantes (art. 37, XXI da Carta Magna) e Igualdade (art. 5º da Carta Magna e art. 5º da Lei 14.133/21).

Assim, não observadas as requisições mínimas do Instrumento Convocatório, ainda que devidamente clara a necessidade administrativa, a desclassificação da Recorrida é medida que se impõe, a fim de restar incólume o presente certame.

DOS PEDIDOS.

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente a esta Douta Comissão de Licitação/Pregoeiro que:

1. Seja **conhecido e recebido o presente Recurso Administrativo**, por ser tempestivo e estar em conformidade com a legislação aplicável.
2. Seja realizada **nova análise da proposta apresentada pela empresa arrematante**, considerando as especificações técnicas estabelecidas no edital.
3. Seja reconhecido que o playground apresentado pela empresa arrematante **não atende às exigências técnicas previstas no edital**, especialmente quanto à obrigatoriedade de **plataforma com cobertura no formato de baleia e plataforma com cobertura no formato de cachorro**.
4. Em razão do descumprimento das especificações técnicas do edital, seja **determinada a desclassificação da proposta da empresa arrematante**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
5. Após a desclassificação da empresa arrematante, seja **realizada a convocação do próximo licitante classificado**, para análise de sua proposta, observando-se rigorosamente as exigências previstas no edital.
6. Caso não seja esse o entendimento inicial desta Comissão/Pregoeiro, requer-se que **o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior para decisão**, conforme previsto na legislação de licitações.

Por fim, requer que sejam **observados os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, garantindo-se a lisura e a regularidade do presente processo licitatório.

Nestes termos pede deferimento.

Curitiba/PR 09 de março de 2026.

Matheus Ferreira Lemos
Sócio Administrador
CPF: 090.850.589-29

